



licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 063/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0187/2017.

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 187/17
FLS. 185 R.

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017.

TERMO DE CONTRATO para **“SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”**.

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A EMPRESA DONORATO E SOUZA SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril, do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº42 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado Sr. Luciano Ramos Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 704.133.037-9 (SSP - RS) e do CPF nº 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DONORATO E SOUZA SERVIÇOS LTDA CNPJ N.º 23.742.154/0001-54, estabelecida à Rua Paraíba do Sul, nº 282, Jardim Mariléa, Rio das Ostras - RJ, neste ato representada pelo CHRISTIAN DA CRUZ MIRANDA, portador da Carteira de Identidade nº 200197864-2 CONFEA/CREA/RJ e do CIC nº 069.589.787-06, residente e. Domiciliado na cidade de Cordeiro na Rua Antonio Gonçalves Ribeiro, 782, casa, Bairro Rodolfo Gonçalves, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da TOMADA DE PREÇOS.º 001/ 2017, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada para **“SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Município de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

- f) **ORDEM DE SERVIÇO** – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 187117
FLS. 186 99.

2.1- Contratação de empresa especializada para “**SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**”, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital.

2.2- O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, padronizada e especial do Município de Cordeiro.

2.3 - São considerados como pertencentes à iluminação pública todos os equipamentos destinados a iluminar as ruas, praças e monumentos públicos, logradouros, parques, servidões administrativas, na forma do anexo I (projeto básico).

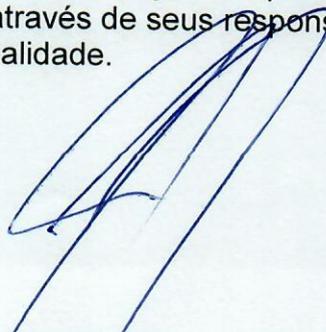
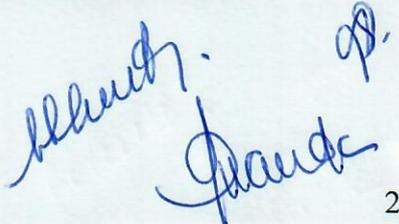
CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – executada a parcela contratual, aceitação do objeto deverá ser feita da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidade do material e serviços executados;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e serviços executados, através de seus responsáveis devidamente designados para esta finalidade.

3.3 – Do prazo e local de entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 187/17
FLS. 187 98.

- a) A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 240.781,08 (duzentos e quarenta mil setecentos e oitenta e um reais e oito centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.

4.3 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de disparidade, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal.

4.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Serviços Público.

Programa de Trabalho: 2201.1545200362.077

Dotação: 3390.39.00

Fonte: 00

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 187/17
FLS. 188 98.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados abaixo;
- 8.2- O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, padronizada e especial do Município de Cordeiro.
- 8.3- São considerados como pertencentes à iluminação pública todos os equipamentos destinados a iluminar as ruas, praças e monumentos públicos, logradouros, parques, servidões administrativas, na forma do anexo I (projeto básico).
- 8.4- São incluídos ainda no objeto da presente licitação o conjunto de iluminação dos postes de 17 m (dezessete) metros “Super Postes”.
- 8.5- Considera-se como iluminação pública padronizada, aquela cujas instalações observem as normas estabelecidas no projeto básico.
- 8.6- Considera-se como iluminação pública especial aquela cujas instalações não estejam compatíveis com os padrões da concessionária de serviço público, destinada à iluminação das vias públicas;
- 8.7- Compõe a iluminação especial os pontos de iluminação instalados nas vias públicas ou em servidões administrativas, destinados à iluminação de praças, monumentos públicos, parques e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.8- Constituem anexos a esse **CONTRATO**, fazendo parte integrante do presente instrumento, os anexos, devidamente rubricados pelas **PARTES**, abaixo discriminados:

8.8.1- Anexo X: PROJETO BÁSICO (Estimativa de quantitativo de pontos de Iluminação Pública Padronizada, especial, descrição de materiais e serviços a serem executados).

8.9- O presente contrato será executado sob o regime de empreitada integral, devendo a contratada fazer toda manutenção e substituição necessária dos componentes defeituosos que compõem equipamento de iluminação: luminárias, lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores, conectores, reles fotoelétricos, eletrodutos e demais itens do equipamento de iluminação.

8.10- Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 15717
FLS. 137 99.

- I. De maneira contínua, por meio de inspeções periódicas;
- II. Mediante requerimento da contratante;
- III. Por atendimento direto às reclamações dos usuários da rede de iluminação pública.

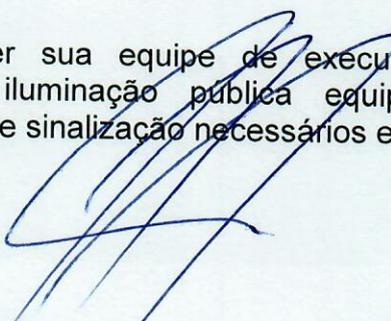
8.11- A execução periódica dos serviços na rede de iluminação pública será realizada independentemente de solicitação específica da contratante, ficando a contratada obrigada empregar na execução do contrato inspeções e manutenções periódicas, todos os dias da semana, em todo o parque de iluminação com a finalidade de sanar os defeitos e deficiências existentes.

8.12- Na execução do presente, a contratada deverá fazer toda manutenção e substituição necessária dos componentes do equipamento de iluminação, lâmpadas, braços de iluminação pública, reatores, ignitores, capacitores, conectores, reles fotoelétricos e eletrodutos, conforme descrito observadas as variações admitidas, pela contratante.

8.13- A contratada deverá manter os níveis de iluminação e padrões definidos nas normas estabelecidas no projeto básico, no anexo X.

8.14- A execução do serviço deverá ser programada e coordenada pelo engenheiro elétrico que procederá anotação de responsabilidade técnica ART pela execução.

8.15- A contratada deverá manter sua equipe de execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública equipada com todos os equipamentos de proteção e de sinalização necessários estabelecidos no projeto


Allyson -
Gouveia 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 19717

FLS. 170 98.

básico, no anexo X, bem como, empregar na execução do serviço somente veículos, ferramentas e equipamentos adequados, em conformidade com as especificações técnicas das normas de engenharia e normas estabelecidas no projeto básico, no anexo X.

- 8.16- Poderá ser realizado periodicamente censo para contagem e verificação dos pontos de iluminação para aferição da regularidade da prestação do serviço ou contagem dos pontos de iluminação, da seguinte forma:
- I. O Contratante ou contratado deverão por meio de correspondência escrita demonstrar a sua intenção de início do censo, informando à outra Parte o cronograma previsto para a sua execução.
 - II. Deverá a Parte que recebeu a comunicação, obrigatoriamente, indicar representantes para participação do censo, no prazo de 2 (dois) dias.
 - III. A contratante poderá empregar na contagem e fiscalização dos pontos de iluminação profissional ou empresa especializada;
 - IV. Ao final do censo será emitido um "Termo de Inspeção de Pontos de Iluminação Pública" descrevendo as circunstâncias apuradas.
- 8.17- O acréscimo dos pontos de iluminação será informado pela executora ou pelo município por documento escrito que especificará sua localização e características;
- 8.18- O aumento dos pontos de iluminação em percentual de até 10% do constante no anexo deste contrato será admitido pela contratada independentemente do preço ajustado, e, quando superior a este percentual poderá haver aditivo contratual, na forma do art. 65, § 1º da Lei de Licitações e Contrato.
- 8.19- Os serviços de operação compreendem a manutenção dos mecanismos automáticos de ligação ou desligamento das lâmpadas, que operam de acordo com o horário estabelecido em função da iluminação natural.
- 8.20- Os serviços de manutenção das instalações compreendem:
- I. Substituição de lâmpadas e demais elementos do conjunto de iluminação que apresentem defeitos, que esteja queimados, quebrados ou deficientes em seu funcionamento.
 - II. Limpeza de rotina para conservação e pequenos reparos de pintura das luminárias.
 - III. Poda específica de árvores ou remoção de obstáculos que estejam obstruindo iluminação pública.

Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

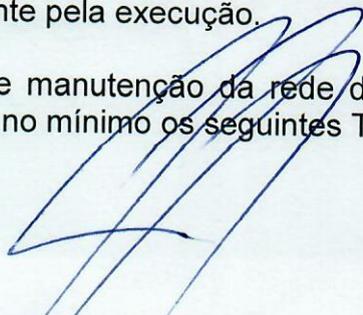
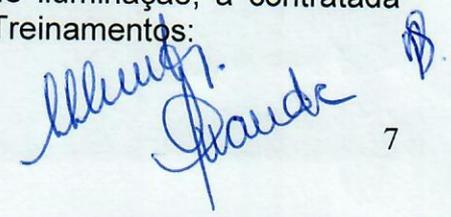
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 18717
FLS. 1199

- 8.21- A **CONTRATADA** efetuará inspeções noturnas e diurnas, objetivando detectar lâmpadas apagadas durante a noite, bem como detectar lâmpadas permanentemente acesas durante o dia;
- 8.22- O **MUNICÍPIO** poderá informar à **CONTRATADA**, através do relatório "Informe Municipal de Falhas em Lâmpadas de Iluminação Pública", a existência de lâmpadas apagadas à noite e/ou acesas durante o dia que deverá ser apresentado diretamente à **CONTRATADA**, no órgão devidamente especificado para este fim.
- a) As deficiências detectadas pelo **MUNICÍPIO** serão comunicadas à contratada para saneamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.23- O **MUNICÍPIO** e/ou o público em geral poderão informar sobre anomalias e fazer reclamações sobre defeitos na rede de iluminação pública através número telefônico gratuito (0800 - xxxxxx) deverá estar disponível com atendente 24 (vinte e quatro) horas por dia ou email fornecido pela contratada.
- 8.24- A substituição de lâmpadas queimadas ou apagadas por defeito técnico, das instalações de iluminação pública padronizada, deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, não se desobrigando, contudo, da responsabilidade de percorrer os logradouros públicos para verificar e restabelecer a normalidade da iluminação dentro do município de Cordeiro.
- 8.25- Para efeito de controle a **CONTRATADA** emitirá um relatório semana escrito e fotográfico com informações detalhadas das reclamações e dos trabalhos de manutenção, bem como, das principais características técnicas dos equipamentos e materiais usados, comprometendo-se a dar ao **MUNICÍPIO**, todas as facilidades para a verificação e controle dos serviços prestados.
- 8.26- O relatório mensal das reclamações e execução do serviço será feito na forma do anexo.
- 8.27- A contratada deverá disponibilizar e divulgar ostensivamente para toda população, número de telefone de Serviço de Atendimento ao Cliente (ligação gratuita), que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias da semana, para reclamações e queixas, sobre deficiências na rede de iluminação pública.
- 8.28- Além da equipe de manutenção a contratada deverá necessariamente manter um engenheiro eletricista com registro no CREA-RJ, que dirigirá e se responsabilizará tecnicamente pela execução.
- 8.29- Na execução do serviço de manutenção da rede de iluminação, a contratada deverá ter uma equipe com no mínimo os seguintes Treinamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I. Norma Regulamentadora 10 – NR 10 – Segurança em Eletricidade;
- II. Norma Regulamentadora 35 – NR 35 – Trabalho em Altura;
- III. Treinamento de Poda e Conservação de Árvores;

8.30- Na execução do serviço de manutenção da rede de iluminação, a contratada deverá utilizar no mínimo os seguintes equipamentos:

- I. Um caminhão equipado com caçamba hidráulica isolada para 0.6 kV;
- II. Todo equipamento de proteção individual (EPI) obrigatório para execução;
- III. Todo equipamento de proteção coletiva (EPC) obrigatório para execução;
- IV. Check list do Caminhão e equipamentos;
- V. Equipe de manutenção composta de no mínimo um responsável técnico, dois técnicos em eletricidade e um motorista.

Obrigações de caráter geral:

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1877
FLS. 192 B.

8.31- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.
- h) Demais obrigações da contratada podem ser observadas no edital e no Projeto Básico.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 183/17
FLS. 173 98

CLÁUSULA NONA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

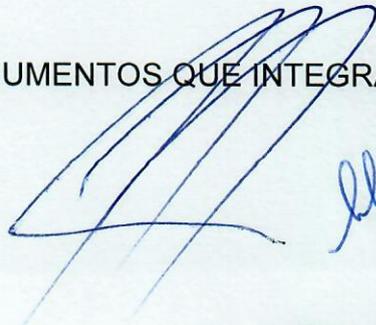
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato será válido imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:


Handwritten signature in blue ink: *Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) TOMADA DE PREÇOS N.º 001 / 2017
- b) Proposta da Contratada

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 193/17
FLS. 194 R.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro
Avenida Presidente Vargas, nº296 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) Contratada
Donorato e Souza Serviços Ltda.

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 25 de abril de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 18717
FLS. 175 PR.

Luciano Ramos Pinto
Prefeitura Municipal de Cordeiro
CONTRATANTE

Donorato e Souza Serviços Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: